



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada

CNPJ 54.916.283/0001-45

Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145

Telefone: (16) 3386-9000

Site: www.dobrada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada

CNPJ 72.917.172/0001-35

R. Batista Barbieri, nº 1365

Telefone: (16) 3386-1415

Site: www.camaradobrada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.926, DE 04 DE JULHO DE 2024.

ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos anexos II e III de que trata a Lei nº 1.803, de 18 de Agosto de 2021, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2º. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.900 de 14 de novembro de 2023, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2024, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
07	Gestão de Administração	1229	Aquisição de Área para as casas da CDHU
	R\$ 450.000,00		INCLUSÃO
02.11.01.04.122.0003.1229			

Art. 3º. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2024.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior no valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2024, nos moldes do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI Nº. 1.927, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE

DOBRADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Dobrada o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Dobrada, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II - As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituído;

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política cultural:

I - Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

III - Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 3 de 6

e Cultura.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura contará no Plano Plurianual do Município de Dobrada.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará a Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º. A dotação orçamentaria específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar a cultura e estimular a produção artístico-cultural no município de Dobrada, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos-culturais, especialmente nas áreas de danças, música, teatro, circo, cinema e manifestações popular, patrimônio histórico, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas, e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, responsável pela habilitação, avaliação e seleção dos projetos financiados.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado à 1 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

Art. 7º. Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

I - Emitir e encaminhar parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico financeira e de adequação previsto no edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Art. 8º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos, financeiros e humanos envolvidos, cronograma de execução, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a destinação e fiscalização exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização do Secretário(a) de Educação e Cultura.

§ 2º. Anualmente o Secretário(a) de Educação e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O gestor do Fundo Municipal de Cultura será o Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um projeto.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle de prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Dobrada, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 15. A presente redação passará a vigorar dias a contar da data da sua publicação, dispensando as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI Nº. 1.928, DE 04 DE JULHO DE 2024.

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 4 de 6

Cultural, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º. A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural deve orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural e zelar pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 3º. Integram a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes instâncias:

- I. Conselho Geral;
- II. Comissões Temáticas;
- III. Plenária; e
- IV. Secretaria.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GERAL

Art. 4º. Compete ao Conselho Geral;

I. Representar as demandas da sociedade civil de Dobrada perante o Poder Público municipal em assuntos relacionados à cultura;

II. Propor e deliberar sobre as diretrizes da política de cultura municipal;

III. Formular e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir de diretrizes aprovadas em conferências municipais de cultura;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como orientar a sociedade civil sobre sua realização;

V. Propor, avaliar e deliberar sobre as diretrizes e a formulação de propostas no setor Cultural, para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA da Prefeitura Municipal de Dobrada, e acompanhar a execução desses instrumentos legais;

VI. Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VII. Fiscalizar e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

VIII. Indicar 2 (dois) membros para compor o CAT - Comissão de Apoio Técnico do Fundo Municipal de Cultura;

IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais destinadas a finalidades culturais para o Município de Dobrada;

X. Propor, acompanhar, avaliar e deliberar sobre o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades culturais;

XI. Acompanhar a avaliação de programas culturais existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII. Apresentar propostas de aprimoramento e

formulação de novos programas, projetos, ações e editais;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a celebração de convênios de âmbito cultural referentes às atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV. Deliberar sobre os regimentos internos das conferências municipais de cultura, assim como sobre os temas de interesse local a serem debatidos nas conferências;

XV. Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na convocação e na organização das conferências municipais de cultura, bem como acompanhar a efetivação das propostas geradas;

XVI. Promover audiências públicas, a partir da pauta do Conselho Municipal de Política Cultural e das demandas da sociedade, garantindo devolutivas aos segmentos culturais;

XVII. Estabelecer relações com o Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os demais conselhos municipais e estaduais relacionados à cultura; e

XVIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, devendo as datas, horários e locais de reuniões serem programadas na sessão subsequente a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 5º. São Comissões Temáticas Permanente do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Dobrada;

I. Comissão de Legislação, Fiscalização e Planejamento;

II. Comissão de Cultura Popular, Eventos, Projetos e Oficinas Culturais;

III. Comissão de Políticas de Memória e Patrimônio Histórico material e imaterial.

§ 1º. Poderá o Conselho Municipal de Política Cultural, mediante a aprovação da Plenária, criar comissões temporárias, e ou, emergenciais.

§ 2º. As comissões serão formadas por 4 (quatro) conselheiros, sendo Presidente, Relator e dois membros da comissão.

Art. 6º. Cabe a Comissão de Legislação, Fiscalização e Planejamento;

I. A organização administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural;

II. verificar legalidade das atividades do Conselho;

III. Emitir parecer mediante a legislação vigente;

IV. fiscalizar os contratos e celebrações de convênios exclusivamente de projetos e oficinas culturais, firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura firmados;

V. Propor, avaliar e deliberar sobre as diretrizes e a formulação de propostas no setor Cultural, para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA da Prefeitura Municipal de Dobrada, e acompanhar a execução desses instrumentos legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 5 de 6

VI. elaborar os editais do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. Cabe a Comissão de Cultura Popular, Eventos, Projetos e Oficinas Culturais;

I. organização das solenidades do Conselho;

II. participar das comissões dos eventos municipais;

III. garantir política de resgate a Cultura Popular Local;

IV. indicar ações e projetos de Cultura Popular em Geral; propor ações de incentivo à cultura;

V. observar possíveis editais de captação de recursos.

Art. 8º. Cabe a Comissão Políticas de Memória e Patrimônio Histórico material e imaterial;

I. Propor Políticas Públicas de preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município de Dobrada;

II. Defender e conscientizar os munícipes sobre a importância do patrimônio; e

III. Encaminhar, oficial, repudiar em defesa do patrimônio histórico.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA

Art. 9º. A Plenária é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composta de todos os membros do Conselho Geral.

Art. 10. Compete à Plenária debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir de pauta encaminhada pelo Conselho Geral, conforme Regimento Interno.

Art. 11. A Plenária deverá ter reunião ordinária anual.

Parágrafo único. A Plenária se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela presidência ou por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos integrantes do Conselho Geral.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria é o órgão executivo responsável por gerenciar, secretariar, apoiar, acompanhar e divulgar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria será coordenada pelo secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a quem caberá a coordenação e a direção dos trabalhos da Secretaria e o suporte a todas as reuniões do Conselho Geral, das Comissões e da Plenária.

Art. 13. A Secretaria será composta do secretário do Conselho Municipal de Política Cultural e dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Fica a Secretaria responsável por digitalizar, registrar organizar, arquivar e zelar por todos por todos os documentos do Conselho Municipal de Política Culturais, tais como, atas, resoluções, e-mail, projetos e etc.

Art. 15. Fica assegurada o local da secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural, junto a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe viabilizar as condições operacionais, materiais e de

acessibilidade para a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 16 (doze) membros efetivos, a saber:

Art. 17. O conselho será paritário entre membros da sociedade civil, e poder público.

Art. 18. São membros representantes do Poder Público;

I. 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura e seu respectivos suplentes;

II. 1 representante das Escolas públicas municipais e seu respectivo suplente;

III. 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social/ Secretaria de Esportes e seu respectivo suplente;

IV.1 representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente.

Art. 19. São representantes da sociedade civil;

I. 1 representantes da sociedade civil das categorias teatro, música e dança, e outros, e seu respectivo suplente;

II. 1 representante do segmento artes visuais e audiovisual e outros, e seu respectivo representante;

III. 1 Representante do segmento de Arte Popular, cidadania cultural e outros, e seu respectivo suplente;

IV. 1 Representante de Literatura, Memória e Patrimônio Histórico e outros, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único. É assegurado aos agentes culturais de qualquer segmento, mediante a solicitação, e aprovação dos Conselheiros de Política Cultural, o direito a voz, nas reuniões do Conselho Geral.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

Parágrafo Único; na hipótese de vacância dos dois membros indicados por representação, serão nomeados novos conselheiros, que completarão o mandato.

Art. 21. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Política Cultural é considerado serviço público relevante, e não será remunerada.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente

III. Secretário

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A vice-presidência será exercida por um representante titular da sociedade civil, eleito entre seus pares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1386A

Página 6 de 6

§ 3º. A função de Secretário poderá ser exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 23. O processo de eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política e Cultura será coordenado pela Diretoria Executiva, durante uma plenária de eleição, quando findo o período de mandato do conselho vigente.

§ 1º. Serão convidados para participação da plenária de eleição, com direito a voto e a serem candidatos, membros da comunidade em geral:

§ 2º. Será assegurado ampla divulgação da data e horário da plenária de eleição.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 24. Os representantes eleitos e indicados para o Conselho Geral serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 25. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, em reunião especialmente convocada para isso, dará posse aos conselheiros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros representantes da sociedade civil que pretendam participar de editais de chamamento público para desenvolvimento de projetos que utilizem recursos orçamentários e financeiros sobre os quais deliberem deverão solicitar seu afastamento temporário do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º. O pedido de afastamento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência de 10 (dez) dias da publicação do edital de chamamento público, devendo ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º. O representante poderá reassumir suas funções imediatamente, após a homologação do edital de chamamento público, caso não tenha sido selecionado; e após efetuar a prestação de contas, caso tenha sido selecionado.

Art. 27. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Fica estabelecido prazo de 30 dias após a publicação desta Lei para realização e publicação do resultado da primeira eleição do Conselho Municipal de Política Cultural nos termos desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DOBRADA convoca a Sra. **MARIA DAS MERCÊS FERREIRA CABRAL** (CPF: --- --- 163-16), 6ª. colocada, para comparecer na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de três dias úteis, para tratar sobre o preenchimento de vaga para o emprego temporário de ADI, tendo em vista que, após diversas tentativas de contato via telefone e no endereço residencial informados, não foi possível a localização da candidata.

Dobrada, 04 de julho de 2024.

Ciro José Fregnani (Enc. Rec. Humanos).